Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **1006912-88.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil -

REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Maria Fernandes Pereira

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Maria Fernandes Pereira propôs AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, pretendendo a alteração no registro de óbito de seu esposo. Informou que sua filha, ao declarar o óbito do genitor – Antonio Gerson Pereira - , informou que havia bens, situação que, hoje, gera problemas, visto nada haver a arrolar ou inventariar. Requereu a procedência, para a devida correção.

A inicial veio acompanhada de documentos – fls. 07/14.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao

pedido (fl. 36).

É o relatório.

Decido.

Não há necessidade de mais provas do que aquelas já juntadas nos autos.

Consta, de forma documentada, que realmente houve equívoco na declaração de óbito de fl. 12, visto que as pesquisas de bens de fls. 26/32, nada localizaram.

Assim, pertinente que se corrija o equívoco, evitando-se percalços indevidos à parte requerente.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de

determinar, nos termos do artigo 109, da Lei 6.015/73, que se proceda à alteração na Certidão de Óbito copiada à fl. 12, de Antônio Gerson Pereira, para que nela passe a constar que "Não deixou bens".

Oficie-se para a correção, isenta de despesas dada a gratuidade que defiro à requerente.

Dê-se ciência ao MP.

Oportunamente, ao arquivo.

P. I.C.

São Carlos, 05 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA